

# Indulto só pode ser concedido a condenados até publicação

A 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, em decisão natalino, concedido todo ano por decreto do presidente pessoas que foram condenadas até a publicação do ato

Segundo o colegiado, o indulto concedido em forma restritiva, não sendo possível sob condições não previstas no decreto, não alcança indevidamente o seu alcance, sob pena de violação da competência constitucional do presidente da República.

O entendimento foi firmado pela maioria no acórdão do Corpus impetrado contra o acórdão do STJ de São Paulo que não admitiu o indulto previsto no Decreto 11.742/64 de presos. A defesa alegou que o indulto não limitava temporalmente o benefício, como fizeram, por exemplo, os ministros do mesmo diploma legal.



## Invasão do Legislativo

O ministro Sebastião Reis Junior, relator da matéria, afirmou que a edição de decreto pelo presidente da República, para extinguir a punibilidade coletiva, hipótese essa na qual se fixam genericamente as condições de concessão do indulto, constitui invasão do Poder Legislativo.

O magistrado ressaltou que o indulto é concedido às pessoas que já foram condenadas e submetidas à jurisdição penal e contra si não podem ser aplicadas para casos futuros nem poderia haver.

A vigência para casos futuros invadiria o exercício do Poder Executivo. O presidente da República não pode inovar no ordenamento jurídico penal, criando condições de concessão do indulto por decreto de lei, disse o ministro. Segundo ele, não foi essa a intenção do Congresso Nacional a competência para legislar em matéria penal (art. 58, da Constituição).

## Limitação temporal é intrínseca ao indulto

O relator destacou que esse tema é tão sensível que não admite a edição de medidas provisórias sobre Direito Penal, cabendo ao Congresso Nacional legislar sobre o assunto. Nesse contexto, o ministro apontou que a limitação temporal do indulto é intrínseca ao instituto.



indulto, valendo exclusivamente para os que foram co que preenchem os seus requisitos.

A prevalecer a interpretação pretendida na presente máxima em abstrato for inferior a cinco anos estaria a

Desse modo, somando-se a redação do dispositivo e a possível conceder o benefício ao paciente, tendo em de 2023, posteriormente à edição do decreto Com indul informações da assessoria de imprensa do STJ.

Clique aqui para ler o acórdão  
HC 877.860

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-set-12/indulto-natalino-so-pode-decreto/>